

Ex. m<sup>a</sup> Senhora  
Presidente  
Autoridade da Concorrência  
Av. Berna, 19  
1050-037 LISBOA  
[adc@concorrencia.pt](mailto:adc@concorrencia.pt)

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-008492/2021	27570	2021-12-27
assunto <i>subject</i>	Ccent. n.º 56/2021 – Indaqua / Plainwater: Pedido de parecer à ERSAR			

Ex.m<sup>a</sup> Senhora,

Junto se envia, para os devidos efeitos, o parecer da ERSAR (informação nº I-001763/2021) sobre o pedido de parecer à ERSAR - Ccent. n.º 56/2021 – Indaqua / Plainwater .

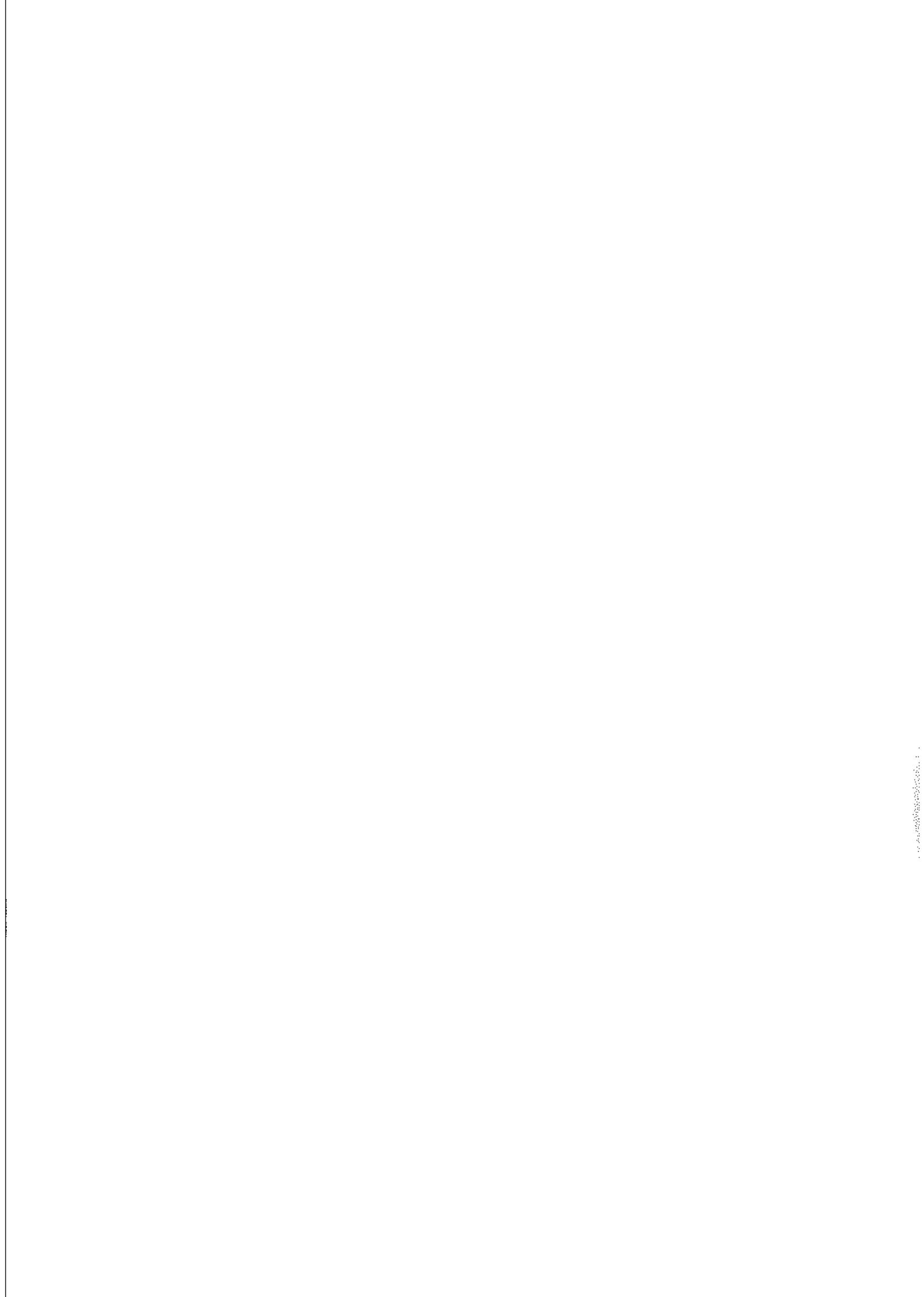
A Presidente



(Vera Eiró)

Anexo: I-001763/2021





Parecer sobre operação de concentração Ccent/2021/56 - Plainwater Serviços, SGPS, S.A./  
Indaqua – Indústria e Gestão de Água, S.A.

Processo	27570
Informação	I-001763/2021
Serviços	Abastecimento de água e saneamento de águas residuais
Data da decisão	2021-12-27

### 1. Pedido

Por email datado de 13 de dezembro de 2021, a Autoridade da Concorrência (adiante designada abreviadamente por 'AdC') solicitou um parecer à ERSAR sobre a operação de concentração que consiste na aquisição do controlo exclusivo da Plainwater Serviços, SGPS, S.A. pela Indaqua – Indústria e Gestão de Água, S.A., relativa à atividade de abastecimento de água e recolha e tratamento de águas residuais em Portugal.

O presente pedido de parecer justifica-se no quadro de articulação da AdC com as autoridades reguladoras que decorre no âmbito do controlo de concentrações estabelecido no n.º 1 do artigo 55.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, na redação em vigor, que aprova a Lei da Concorrência, e do dever de cooperação ou de colaboração da ERSAR, designadamente com a AdC, como estabelece o n.º 2 do artigo 7.º da Lei nº 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova os Estatutos da ERSAR.

No entendimento da Notificante a operação em vista configura uma operação de concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, estando sujeita à obrigação de notificação prévia, por preencher as condições enunciadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

A operação realizar-se-á através da aquisição da totalidade do capital social da Plainwater Serviços, SGPS, S.A. (adiante designada abreviadamente por 'Plainwater') pela Indaqua – Indústria e Gestão de Água, S.A. (adiante designada abreviadamente por 'Indaqua'), à Plainwater SGPS, S.A..

## 2. Descrição dos Intervenientes

### 2.1. Plainwater

De acordo com a Notificante, a Plainwater tem por objeto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas, encontrando-se ativa no setor do abastecimento de água e recolha e tratamento de águas residuais em Portugal, através da exploração de três concessões no Norte de Portugal, a saber, Águas de Barcelos, S.A. ('AdB'), Águas de Paços de Ferreira – Sociedade Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Paços de Ferreira, S.A. ('AdPF') e Águas do Marco, S.A. ('AdM'). Esta atividade, de acordo com o exposto na notificação, representa a maior parte do volume de negócios do Grupo Plainwater, sendo a sua atividade principal.

Para além das atividades “em baixa”, de abastecimento público de água e recolha de águas residuais urbanas, a Plainwater realiza ainda atividades “em alta”, nomeadamente de tratamento e transporte de águas residuais nas áreas afetas àquelas concessões:

- A AdB é responsável pela recolha, transporte e tratamento das águas residuais do concelho. As águas residuais recolhidas são conduzidas para infraestruturas de tratamento e rejeição de efluentes. A Estação de Tratamento de Águas Residuais (“ETAR”) de Barcelos trata 92% do volume total de águas residuais recolhidas no Sistema Público, de origem doméstica e industrial, sendo que seis ETARs compactas tratam dos restantes 8% do volume total de águas residuais recolhidas no Sistema Público.
- A AdPF é responsável pela recolha, transporte e tratamento da totalidade das águas residuais do concelho, sendo as águas residuais recolhidas através da sua rede de saneamento encaminhadas para a ETAR de Arreigada.
- A AdM é responsável pela recolha, transporte e tratamento das águas residuais do concelho. As águas residuais recolhidas através da sua rede de saneamento são encaminhadas para as respetivas ETARs (sendo a de S. Nicolau a que assume maior dimensão no concelho).

A Grupo Plainwater detém ainda uma empresa multisserviços, de operação e manutenção de infraestruturas de água, nomeadamente bombagem e unidades de tratamento—a Hidurbe Serviços, S.A. (adiante designada abreviadamente por 'Hidurbe').

A composição da Plainwater, acima descrita, resulta já de uma anterior operação de concentração (Ccent 32/2019) mediante a qual, aquela empresa assumiu controlo exclusivo sobre a Somague Ambiente SGPS, S.A., que, até então, operava no mercado das águas em Portugal através das sociedades Águas de Barcelos, S.A., Águas de Paços de Ferreira, S.A. e Águas do Marco, S.A., e da Hidurbe Serviços, S.A. A ERSAR pronunciou-se sobre esta operação de concentração através do parecer constante da I-001001/2019.<sup>1</sup>

### Hidurbe

A Hidurbe desenvolve atividades de gestão, operação e manutenção de infraestruturas de águas e águas residuais, sendo que detém 30% do capital social de cada uma das seguintes empresas:

- Águas de Barcelos, S.A.;
- Águas de Paços de Ferreira, S.A.;
- Águas de Marco, S.A..

As atividades prestadas pela Hidurbe, maioritariamente dentro do Grupo Plainwater, direcionam-se às empresas referidas acima através de um contrato de prestação de serviços com uma duração de 5 anos, renovável por períodos iguais. Neste contexto, a Hidurbe presta serviços de tratamento, transporte e armazenamento de água para abastecimento, transporte e tratamento de águas residuais urbanas, e transporte e tratamento de águas residuais industriais. Fora do Grupo Plainwater, a Hidurbe presta, também nesta área de atividade, essencialmente dois tipos de serviço:

- Prestação de serviços de operação e manutenção dos subsistemas de saneamento da região do Minho Interior, prestado ao sistema multimunicipal Águas do Norte, S.A.. Esta atividade representa uma percentagem diminuta do volume de negócios do Grupo Plainwater, de cerca de 5%<sup>2</sup>;
- Prestação de serviços de levantamento cadastral de redes de saneamento de águas residuais e das infraestruturas existentes nos sistemas “em baixa” de abastecimento de água.

---

<sup>1</sup> Comunicada à Autoridade da Concorrência através do O-006253/2019, datado de 7 de agosto de 2019.

<sup>2</sup> Segundo informação disponibilizada pela notificante

Sem prejuízo de não integrar a operação de concentração em análise, cumpre referir que a ERSAR teve já a oportunidade de se pronunciar<sup>3</sup> sobre a operação de concentração n.º 52/2021 - Ferrovia Serviços/Unidade de negócio autónoma da Hidurbe que visa a aquisição do controlo exclusivo sobre a sociedade a constituir, para a qual serão destacados os ativos integrantes da Unidade de Negócio autónoma da Hidurbe Serviços, S.A., relativa à atividade de índole ambiental, incluindo a limpeza e manutenção de espaços verdes, a recolha e tratamento de resíduos e o autoconsumo fotovoltaico

## 2.2. Indaqua

A Indaqua é uma sociedade portuguesa (participada do Grupo Miya que por sua vez é detida pela Antin Infrastructure Partners) composta por um universo de empresas concessionárias que prestam, nomeadamente, serviços de abastecimento relacionados com a distribuição de água para consumo humano, bem como com a recolha e drenagem de águas residuais. Atualmente, a Indaqua exerce a sua atividade no âmbito de cinco concessões municipais:

- Indaqua Santo Tirso/Trofa – Gestão de Águas de Santo Tirso e Trofa, S.A.;
- Indaqua Feira – Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S.A.;
- Indaqua Matosinhos – Gestão de Águas de Matosinhos, S.A.;
- Indaqua Vila do Conde – Gestão de Águas de Vila do Conde, S.A.;
- Indaqua Oliveira de Azeméis – Gestão de Águas de Oliveira de Azeméis, S.A..

Detém, ainda, a sociedade Aqualevel Unipessoal Lda., e uma participação minoritária em uma parceria público privada com o município de São João da Madeira (Águas de São João E.M.S.A.<sup>4</sup>).

De acordo com o exposto na Notificação, através das suas subsidiárias Aqualevel Unipessoal Lda. e Vista Water (ativa exclusivamente em Angola), atua ainda na manutenção e monitorização de infraestruturas, tanto ao nível do suporte tecnológico como do apoio à gestão e operação. Aquelas atividades, de acordo com o exposto na notificação, representam apenas cerca de 2% do volume de negócios total da Indaqua em Portugal.

---

<sup>3</sup> I-001564/2021 comunicada à Autoridade da Concorrência através do O-007818/2021 datado de 3 de dezembro de 2021

<sup>4</sup> 51% são detidos pelo município de São João da Madeira e 49% pela Indaqua.

De referir ainda que a Indaqua detém a Indaqua Fafe – Gestão de Águas de Fafe, S.A., sendo que em 2021 deixou de ser uma sociedade concessionária. No entanto, e de acordo com informação disponibilizada pela notificante, ainda se encontra a prestar serviços à empresa municipal Águas de Fafe, E.M., S.A..

Por último, destaca-se que no âmbito das suas atividades a Indaqua realiza também atividades “em alta”. Nomeadamente, de distribuição de água em franjas dos municípios vizinhos, através das concessões de Vila do Conde e Santo Tirso/Trofa, de captação, tratamento e transporte de água nas concessões de Santo Tirso/Trofa e Oliveira de Azeméis, e de recolha e tratamento de águas residuais nas concessões de Matosinhos, Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis.

### 3. Enquadramento do Setor

A ERSAR regula o setor dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanos e de gestão de resíduos urbanos, prestados no âmbito das atribuições do Estado e dos municípios no território continental.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos da ERSAR, constante do anexo da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que os aprova, estão sujeitas à atuação da ERSAR as entidades gestoras que atuem nos setores regulados, independentemente da titularidade estatal ou municipal dos respetivos sistemas e do modelo de gestão adotado (que pode assumir diferentes naturezas jurídicas).

Importa igualmente referir que os serviços de águas e resíduos urbanos têm sido classificados segundo as designações de “alta” e “baixa”, consoante as atividades realizadas pelas várias entidades gestoras. Esta classificação, que esteve no cerne da criação dos sistemas multimunicipais, maioritariamente responsáveis pela “alta”, e dos sistemas municipais, maioritariamente responsáveis pela “baixa”, corresponde, respetivamente, às atividades grossista e retalhista dos setores de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Esta classificação passou a ser largamente utilizada a partir da publicação do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que estabeleceu o regime de exploração e gestão dos sistemas municipais e multimunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

A atividade em “alta” é maioritariamente explorada por entidades multimunicipais de titularidade estatal, cujo acesso ao mercado se faz por iniciativa do governo através de Decreto-Lei. As

concessões são normalmente atribuídas a empresas detidas maioritariamente pela *holding* estatal para o setor, Águas de Portugal, e pelos municípios abrangidos pelos sistemas multimunicipais (com participações minoritárias do capital social).

Na atividade em "baixa" existem três modelos de gestão dos sistemas municipais, conforme decorre do artigo 7º do Decreto-Lei nº 194/2009 de 20 de agosto, com possibilidade de diferentes formas de participação de operadores privados de acordo com a Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, que determina o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas. Nos casos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, os operadores privados, apenas podem assumir uma posição minoritária no capital das empresas concessionárias dos sistemas multimunicipais e empresas municipais delegatárias, restrição que não se aplica para as concessionárias dos sistemas municipais.

No quadro abaixo, descrevem-se as várias configurações das entidades gestoras, assinalando-se ainda aquelas nas quais pode haver participação de entidades privadas.

**Quadro 1 – Modelos de gestão utilizados em sistemas de titularidade estatal**

Modelo de gestão	Entidade gestora	Participação de entidades privadas
Gestão direta	Estado (não existe atualmente qualquer caso)	Não aplicável
Delegação	Empresa pública (existe apenas o caso da EPAL)	Não aplicável
Concessão	Entidade concessionária multimunicipal	Pode haver participação minoritária de privados no capital da entidade gestora

**Quadro 2 – Modelos de gestão utilizados em sistemas de titularidade municipal ou intermunicipal**

Modelo de gestão	Entidade gestora	Participação de entidades privadas
Gestão direta	Serviços municipais	Não aplicável
	Serviços municipalizados e intermunicipalizados	Não aplicável
	Associação de municípios	Não aplicável
Delegação	Empresa constituída pelos municípios em parceria com o Estado (integrada no setor empresarial local ou do Estado)	Não aplicável

Modelo de gestão	Entidade gestora	Participação de entidades privadas
	Empresa do setor empresarial local sem participação do Estado (constituída nos termos da lei comercial)	Pode haver participação minoritária de privados no capital social da entidade gestora
Concessão	Entidade concessionária de serviços municipais de águas e/ou resíduos	Capital social detido por privados

As restrições acima apontadas à participação de entidades privadas no capital de entidades gestoras decorrem dos limites impostos pela Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho (alterada pela Lei n.º 17/2012, de 26 de abril e pela Lei n.º 35/2013, de 11 de junho), ao acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas, nas quais se incluem o abastecimento de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos.

As entidades gestoras reguladas prestam os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos em regime de exclusivo local ou regional, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho (que substituiu o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto), e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Nas situações em que se admite a entrada de entidades privadas no capital ou na gestão destes serviços, a concorrência pelo mercado verifica-se apenas no momento do acesso, sendo que a seleção dos operadores privados é feita através de procedimentos de contratação pública (seja para a participação no capital de entidade gestoras delegatárias ou para a atribuição da concessão de serviços municipais).

As entidades gestoras reguladas podem ainda recorrer a prestadores de serviços para o desenvolvimento das suas atividades (por exemplo manutenção de redes, operação de ETARs, entre outras). No entanto, a ERSAR não regula diretamente o mercado destas prestações de serviços, na medida em que a sua contratação não implica uma transferência de responsabilidade do serviço perante terceiros (nomeadamente os utilizadores), a qual permanece na esfera de responsabilidades das entidades gestoras reguladas.

#### 4. Análise

Tem sido entendimento da ERSAR, no âmbito da análise de operações de concentração, que o contributo deste regulador setorial recai essencialmente nas matérias atinentes às suas atribuições legais, a saber:

- a) Potenciais efeitos adversos nos direitos e interesses dos utilizadores de serviços de águas e resíduos no tocante à sua qualidade, preço e universalidade tendencial de acesso;
- b) Potenciais impactos adversos ao nível da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- c) Potencial redução do grau de concorrência no mercado relevante dessa operação, nomeadamente em resultado da constituição de uma posição potencialmente dominante.

Tendo presente o acima descrito relativamente às atividades exercidas no âmbito dos serviços de águas e resíduos, bem como a participação de entidades privadas nos setores regulados, considera-se possível a distinção de diferentes mercados relevantes, em função do tipo de serviço (abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos) e da forma de participação de entidades privadas (participação minoritária no capital de entidades gestoras delegatárias ou concessionárias multimunicipais, ou totalidade do capital no caso das concessões municipais).

A delimitação do âmbito geográfico destes mercados pode ser diferenciada consoante se considere o mercado atual – concessões existentes e empresas multimunicipais e municipais com participação privada – ou o mercado potencial – municípios que potencialmente podem vir a concessionar os respetivos serviços ou a selecionar parceiros privados municipais para as respetivas empresas, conforme se representa abaixo.

Quadro 3 – Mercados, atual e potencial regulados pela ERSAR

<p><b>Mercado atual<sup>5</sup></b></p>	<p><b>30 concessões municipais de serviços de águas</b>  Participação de privados (Aquália, Lena Ambiente, Aquapor, AGS, Bewater, Indaqua, Hidurbe, Plainwater, Ecobrejo, entre outros com pequenas participações).  22 responsáveis pelos dois serviços (abastecimento e saneamento).  6 responsáveis pelos serviços de abastecimento de águas.  2 responsáveis pelos serviços de águas residuais.</p> <p><b>9 delegações municipais de serviços de águas com participação privada</b>  9 responsáveis pelos dois serviços (abastecimento e saneamento).</p>
<p><b>Mercado potencial</b></p>	<p>Todos os municípios que não disponham atualmente de serviços concessionados (na medida em que podem vir a concessioná-los ou a admitir a participação de privados no capital de empresas municipais existentes ou futuras).</p>

Para melhor caracterização destes mercados e identificação dos operadores privados e das respetivas participações, remete-se para o Volume 1 do Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos (2020) publicado pela ERSAR e disponível no respetivo sítio da Internet (*vide*, em particular, os capítulos 3 e 5).

Os mercados dos serviços regulados devem ser considerados distintos dos mercados das prestações de serviços (os últimos não regulados por esta entidade reguladora), na medida em que são distintas as condições de operação (nos serviços regulados o operador assume a responsabilidade pela gestão de um serviço público perante os utilizadores, ao contrário do que acontece nas prestações de serviços), assim como as condições de acesso.

Sem prejuízo de não dispormos de dados atualizados sobre o universo de prestadores de serviços contratados pelas entidades gestoras reguladas para a gestão dos serviços de águas, nem sobre o número de contratos em vigor, não podemos deixar de notar que poderá ser relevante ter em conta, para efeitos no mercado, que os intervenientes são acionistas e prestadores de serviços àqueles sistemas, indiretamente através da Aqualevel e Hidurbe.

No que respeita aos índices de qualidade dos serviços prestados, a Indaqua refere que pretende alcançar melhorias no processo operacional e administrativo e maior eficiência na prestação dos

<sup>5</sup> Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP), 2020 Vol. 1 – Caracterização do de águas e resíduos, edição Entidade Reguladora de Águas e Resíduos, pg. 76, disponível em <http://www.ersar.pt/pt/site-publicacoes/Paginas/edicoes-anuais-do-RASARP.aspx> (consultado em 2021-12-21).

seus serviços resultantes de sinergias entre os serviços de apoio das Partes e em ganhos na aquisição de equipamentos e consumíveis, com benefícios para o consumidor final, dando como exemplo os indicadores relacionados com água segura, perdas reais de água, ocorrência de falhas no abastecimento, resposta a reclamações e cobertura de gastos. Relativamente a esta matéria, importa realçar que as concessionárias da Indaqua evidenciam uma evolução histórica positiva no âmbito do processo de avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores finais (por exemplo, apresenta níveis de água não faturada abaixo na média nacional em todas as suas concessões), pelo que é expectável que o serviço prestado pelas concessionárias Águas de Barcelos, Águas de Paços de Ferreira e Águas de Marco venha a beneficiar com as mencionadas melhorias.

**Relativamente à sustentabilidade dos sistemas em causa e à salvaguarda dos direitos e interesses dos consumidores**, não se identifica de imediato um efeito pernicioso decorrente desta operação, uma vez que a Indaqua continuará a relacionar-se (de forma indireta através da Plainwater Serviços) com os concedentes e com os utilizadores nos exatos termos previstos nos contratos de concessão e regulamentos em vigor.

No entanto, considera-se relevante dar nota dos processos de reequilíbrio económico-financeiro das concessões de Paços de Ferreira e de Barcelos que foram objeto de pareceres da ERSAR<sup>6</sup>, salientando-se a necessidade de robustez financeira, indispensável à realização dos investimentos necessários à gestão e exploração do serviço de abastecimento de água e de tratamento de águas residuos que consubstanciam serviços de interesse geral, e visam a prossecução do interesse público.

Por fim, **no que respeita a uma potencial redução do grau de concorrência no mercado relevante dessa operação**, importa caracterizar a informação relevante para a análise, que se encontra consolidada nos quadros que se seguem.

---

<sup>6</sup> Disponíveis no website da ERSAR

Quadro 4 – Mercado do abastecimento de água e saneamento de águas residuais em Portugal Continental

Empresa	2018				2019				2020			
	Volume de negócios *	Nº de sistemas	Volume de abastecimento faturado **	Volume de saneamento faturado **	Volume de negócios *	Nº de sistemas	Volume de abastecimento faturado **	Volume de saneamento faturado **	Volume de negócios *	Nº de sistemas	Volume de abastecimento faturado **	Volume de saneamento faturado **
Indaqua	65,81	7	24,18	18,43	70,40	7	24,52	19,17	72,81	7	24,91	19,46
Plainwater	17,09	3	4,80	6,13	17,79	3	4,99	6,29	8,04	3	5,42	6,78
Aquapor	70,72	11	23,18	17,54	80,83	11	25,93	20,08	80,83	11	26,15	20,21
AGS	66,52	10	21,23	19,05	69,38	10	21,89	19,72	69,26	10	21,98	19,83
Be Water	22,19	3	8,05	5,24	24,30	3	8,12	5,00	24,51	3	8,36	5,10
Aqualia	11,55	5	3,25	4,00	11,56	5	3,35	4,05	11,73	5	3,35	4,12
Outros privados	29,29	16	11,59	9,96	30,68	16	12,49	11,10	27,44	16	12,17	11,45
Participações públicas	943,11	236	577,22	477,48	1.006,08	235	592,12	484,26	952,13	210	602,19	480,76

\* em milhões de euros

\*\* em milhões de m<sup>3</sup>

Quadro 5 – Mercado do abastecimento de água e saneamento de águas residuais em Portugal Continental

Empresa	2018			2019			2020		
	Volume de negócios	Nº de sistemas	Volume de abastecimento faturado	Volume de negócios	Nº de sistemas	Volume de abastecimento faturado	Volume de negócios	Nº de sistemas	Volume de abastecimento faturado
Indaqua	5,37%	2,63%	3,59%	5,37%	2,64%	3,54%	5,84%	2,92%	3,54%
Plainwater	1,39%	1,13%	0,71%	1,36%	1,13%	0,72%	0,65%	1,25%	0,77%
Aquapor	5,77%	4,14%	3,44%	6,17%	4,15%	3,74%	6,48%	4,58%	3,71%
AGS	5,42%	3,76%	3,15%	5,29%	3,77%	3,16%	5,55%	4,17%	3,12%
Be Water	1,81%	1,13%	1,20%	1,85%	1,13%	1,17%	1,97%	1,25%	1,19%
Aqualia	0,94%	1,88%	0,48%	0,88%	1,89%	0,48%	0,94%	2,08%	0,48%
Outros privados	2,39%	6,02%	1,72%	2,34%	6,04%	1,80%	2,20%	6,67%	1,73%
Participações públicas	76,91%	88,72%	85,70%	76,74%	88,68%	85,39%	76,37%	87,50%	85,47%

Quadro 6 – Mercado das principais empresas a atuar no mercado das concessões/delegações de sistemas municipais para o abastecimento de água e saneamento de águas residuais em Portugal Continental

Empresa	2018			2019			2020		
	Volume de negócios	Nº de sistemas	Volume de abastecimento faturado	Volume de negócios	Nº de sistemas	Volume de abastecimento faturado	Volume de negócios	Nº de sistemas	Volume de abastecimento faturado
Indaqua	25,92%	17,95%	28,55%	25,67%	17,95%	27,61%	27,25%	17,95%	27,62%
Plainwater	6,73%	7,69%	5,67%	6,49%	7,69%	5,62%	3,01%	7,69%	6,01%
Aquapor	27,86%	28,21%	27,37%	29,47%	28,21%	29,20%	30,25%	28,21%	29,00%
AGS	26,20%	25,64%	25,07%	25,30%	25,64%	24,65%	25,92%	25,64%	24,38%
Be Water	8,74%	7,69%	9,50%	8,86%	7,69%	9,15%	9,17%	7,69%	9,27%
Aqualia	4,55%	12,82%	3,84%	4,21%	12,82%	3,77%	4,39%	12,82%	3,72%

Relativamente à informação constante dos quadros apresentados, importa tecer as seguintes considerações:

A informação apresentada foi recolhida com base nos dados reportados à ERSAR pelas entidades gestoras dos sistemas de abastecimento e saneamento, no âmbito do Reporte de Contas e da avaliação da qualidade de serviço.

O número de sistemas apresentado, contabiliza os sistemas em que o respetivo operador tem presença, independentemente do valor da sua participação na entidade.

O volume de negócios calculado no quadro 4 está subavaliado tendo em conta que cerca de dois terços das entidades gestoras em gestão direta são subsidiadas por via do orçamento municipal (apresentam coberturas dos gastos abaixo de 1).

No quadro 5, é apresentado um total de sete sistemas em que a Indaqua está presente, uma vez que se inclui a sua participação minoritária no capital social da empresa Águas de São João<sup>7</sup> e a participação no sistema de abastecimento do Município Fafe (Indaqua Fafe)<sup>8</sup> cuja concessão terminou apenas em 2021.

Os dados apresentados para a Plainwater incluem a participação de 30% da Hidurbe nas empresas Águas de Barcelos, S.A., Águas de Paços de Ferreira, S.A. e Águas de Marco, S.A.

No que respeita aos dados das Participações públicas, nos quadros 4 e 5, importa referir que os mesmos incluem todos os sistemas sob gestão direta dos municípios, bem com as percentagens de participação pública dos municípios nas empresas de gestão delegada com participação de capitais privados.

Atendendo à operação em apreço, de aquisição da totalidade do capital da Plainwater Serviços pela Indaqua à Plainwater SGPS, é entendimento desta entidade reguladora que, muito embora a presente operação concentre na Indaqua as participações acionistas em causa (mesmo que de forma indireta—por se tratar de uma transferência da posição de mercado da Plainwater SGPS para a Indaqua), esta concentração não deverá afetar o funcionamento do mercado, na medida em que os novos concursos para a gestão dos mencionados serviços resultam de um procedimento concorrencial (tipicamente internacional) aberto às empresas que estejam ou não atualmente no mercado.

Adicionalmente, calculou-se o índice Herfindahl-Hirschman (IHH) para o mercado constituído pelas empresas privadas a operar no setor em causa. Para tal, utilizaram-se os valores de volume de negócios constantes do quadro 4 (admitindo que no cenário pós aquisição, o volume de negócios da Indaqua inclui o controlo indireto das três concessões sob controlo direto da

---

<sup>7</sup> No ano 2020, a participação de 49% no capital social da Águas de São João representou um total de 1.521.872€ no volume de negócios global da Indaqua.

<sup>8</sup> No ano 2020, a Indaqua Fafe contribuiu com um total de 3.538.968€ para o volume de negócios global da Indaqua.

Plainwater Serviços) como representativos das quotas das empresas, desagregando igualmente os "outros privados". Os resultados para o ano 2020 apresentam-se abaixo:

**Quadro 7 – Cálculo do valor do índice Herfindahl-Hirschman (IHH) para o mercado das empresas privadas**

Empresa	Volume de negócios (M€)	Volume de negócios (%)	Volume de negócios (%) <sup>2</sup> inicial	Volume de negócios (%) <sup>2</sup> final
Indaqua	72,81	24,71	610,78	-
Plainwater	8,04	2,73	7,45	-
Indaqua + Plainwater	80,86	27,44	-	753,18
Aquapor	80,83	27,44	752,68	752,68
AGS	69,26	23,51	552,57	552,57
Be Water	24,51	8,32	69,22	69,22
Aqualia	11,73	3,98	15,86	15,86
GES Water	12,12	4,11	16,92	16,92
Lena Ambiente	2,17	0,74	0,54	0,54
Ecobrejo	2,66	0,90	0,81	0,81
Socopul	0,15	0,05	0,00	0,00
CSM	4,04	1,37	1,88	1,88
Vale do Lobo	1,10	0,37	0,14	0,14
Lusotur	2,72	0,92	0,85	0,85
Quinta do Lago	1,63	0,55	0,31	0,31
Imoareia	0,26	0,09	0,01	0,01
Outros privados	0,58	0,20	0,04	0,04
<b>Total</b>	<b>294,62</b>	<b>100,00</b>	<b>2.030,07</b>	<b>2.165,02</b>
			IHH inicial	IHH final
			134,95	Delta

Analisando os resultados constantes do quadro 7, e sem prejuízo de uma análise mais detalhada, poder-se-ia afirmar que numa situação pré aquisição, um mercado com um IHH superior a 1800 (neste caso, 2030) e com um delta para a situação pós aquisição superior a 50 (neste caso, 135), poderia indiciar níveis relevantes de concentração. No entanto, atualmente o mercado em causa difere da situação em 2020 uma vez que a empresa Indaqua Fafe já não faz parte do mesmo—facto cujo impacto deverá ser tido em consideração no cálculo do índice.

## 5. Conclusões

É entendimento desta entidade reguladora que na presente operação não se identificam efeitos adversos nos direitos e interesses dos utilizadores de serviços de abastecimento de águas e tratamento de águas residuais, no tocante à qualidade do serviço prestado, preço e universalidade tendencial de acesso. Acresce, que as três concessões que passarão a ser controladas indiretamente pela Indaqua, continuarão a ser regidas nos exatos termos previstos nos contratos existentes e regulamentos em vigor.

Em consequência, a ERSAR não identifica, no imediato, efeitos perniciosos no setor regulado que se possam eventualmente opor à realização da presente operação de aquisição da totalidade do capital social da Plainwater pela Indaqua.

A ERSAR mantém-se ao dispor para prestar os esclarecimentos considerados necessários.

Por último, agradecemos que nos seja oportunamente comunicada a decisão final tomada pela Autoridade da Concorrência.

O Conselho de Administração

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Nunes".

Miguel Nunes  
(Vogal)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vera Eiró".

Vera Eiró  
(Presidente)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Barreiros".

Joaquim Barreiros  
(Vogal)